



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2021**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.326 DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.**

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 51 da Lei Nº 5326, de 15 de julho de 2009, parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“Art. 51. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 10 (dez) Conselheiros, sendo um o seu Presidente.

[...]

§ 3º Os representantes aos quais se referem os incisos I, II e III do § 2º devem ser nomeados dentre os servidores públicos efetivos de cada órgão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A coisa pública deve sempre pautar-se pela profissionalização e meritocracia. Neste sentido, o Acórdão TCU nº 3.023/2013 - Plenário afirmou que a administração deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar concorrência e transparência nos processos. Isto é, registrar de forma clara quais habilidades, conhecimentos, atitudes e competências são necessários para cada um dos cargos comissionados em relação a sua atividade específica e posição hierárquica.

Neste sentido, busca-se aprimorar o preenchimento destes requisitos para o exercício de função no conselho tributário, dada a sua importância para o processo tributário do município, garantindo ao contribuinte seu direito de ter suas queixas e reclamações devidamente analisadas.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requer-se aos pares a aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JULHO DE 2021**

**GABRIEL ZANON**  
**VEREADOR - Podemos**